

DECRETO Nº 080/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Define, para o exercício fiscal de 2026, o percentual de desconto para pagamento em parcela única da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2026, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 008/2026 autorizou a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária, ambas previstas na Lei Complementar Municipal nº 003/2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 determina que o percentual de desconto, quando adotado, seja estabelecido para cada ano fiscal por ato próprio do Poder Executivo, condicionado à elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 008/2026 atribui ao Poder Executivo a definição da data-base para pagamento em parcela única e eventual parcelamento dos tributos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento à vista, promover previsibilidade de arrecadação, facilitar a regularização dos contribuintes e organizar o calendário de vencimento das taxas municipais de licença para localização e funcionamento e vigilância sanitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, para o exercício fiscal de 2026, o percentual de 20% (vinte por cento) de desconto sobre os valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também denominada Taxa de Alvará e da Taxa de Vigilância Sanitária, previstas na Lei Complementar Municipal nº 003/2017, exclusivamente para pagamento em parcela única, à vista.

§ 1º. O desconto previsto no caput incidirá sobre o valor principal das taxas lançadas para o exercício fiscal correspondente, não abrangendo multas, juros, correção monetária, penalidades, encargos, custas, débitos de exercícios anteriores, créditos inscritos em dívida ativa ou quaisquer outros acréscimos legais, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§ 2º. O benefício fiscal de que trata este Decreto não se aplica ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado ou que efetuar o pagamento após o vencimento fixado para a parcela única.

Art. 2º - O vencimento da parcela única, com direito ao desconto de 20% (vinte por cento), fica estabelecido para o dia **30 de junho** de 2026.

Parágrafo único. O pagamento realizado após a data prevista no caput deverá ser efetuado sem o desconto, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais cabíveis, quando houver.

Art. 3º - A emissão dos documentos de arrecadação municipal deverá ser realizada com a indicação do valor integral da taxa, do percentual de desconto concedido para pagamento em parcela única e do valor líquido a recolher dentro do prazo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Tributação providenciar o lançamento, a emissão das guias, a aplicação do desconto nos sistemas de arrecadação, a orientação aos contribuintes e o controle dos pagamentos efetuados.

Art. 4º - O eventual parcelamento das taxas de que trata este Decreto, quando disponibilizado pela Administração Tributária Municipal, não fará jus ao desconto previsto no art. 1º, devendo observar o calendário de vencimentos e as regras operacionais expedidas pela unidade tributária competente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Divisão de Tributação, a Divisão de Contabilidade e a Tesouraria adotarão as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos registros contábeis, orçamentários, financeiros e de controle da renúncia de receita estimada, quando aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave:**
MAT-5135cc-07052026163631